

Plus Sport Comércio de Artigos Esportivos Eireli
CNPJ: 34.386.298/0001-31
Rua Guilherme Exner, 415, Térreo, São José
Ivoti/RS CEP 93900-000
Telefone: 51 99730-4830
E-mail: licitacaoplus@gmail.com



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

Pregão Eletrônico 019/2020-PE

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO E MOBILIÁRIO EM GERAL DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO, CONFORME ANEXOS, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

PLUS SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.386.298/0001-31, com sede à rua Guilherme Exner, 415, Térreo, Bairro São José na cidade de Ivoti, Rio Grande do Sul, por intermédio de seu procurador, o Sr. André Elias Stolben Schilling, portador da Carteira de Identidade nº 1064656414 e do CPF nº 746.774.380-72, vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, apresentar **CONTRARRAZÃO**, referente ao recurso imposto pelo licitante **FRANCISCO FELIPE PINHEIRO DA SILVA**.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para apresentação das contrarrações é de três dias, conforme se denota do Decreto 10.024 de 2019 e item 8.31 do edital.

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrações, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Assim, não há intempestividade, considerando que o recurso foi interposto no dia 24/06/2020 e as contrarrações do apelado estão sendo apresentadas no dia 26/06/2020.

II – DOS FATOS E DO DIREITO

KIT 1 - MATERIAL ESPORTIVO						
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	10	Und	Bola de Vôlei	Raccer	R\$ 50,00	R\$ 500,00
2	10	Und	Bola de Futsal	Penalty	R\$ 60,00	R\$ 600,00
3	5	Und	Bola de Basquete	Dal Ponte	R\$ 60,00	R\$ 300,00
4	5	Und	Bola Handebol H2L	Raccer	R\$ 60,00	R\$ 300,00
5	1	Und	Rede Vôlei	Master	R\$ 100,00	R\$ 100,00
6	6	Und	Raquete de Tênis de Mesa	Scalibu	R\$ 25,00	R\$ 150,00
7	30	Und	Bolas de Tênis de Mesa	Poker	R\$ 5,00	R\$ 150,00
4	40	Und	Cones Chapéu Chinês	SS Esportes	R\$ 6,00	R\$ 240,00
Valor total do um Kit						R\$ 2.340,00
VALOR TOTAL DE 6 KITS						R\$ 14.040,00

Valor total do Kit 1: R\$ 14.040,00 (quatorze mil, quarenta reais)

A unidade à que nos referimos é referente a cada item que compõem o KIT, para apresentar de forma clara quantas unidades de cada item e a marca ofertada para tal, pois como se trata de KIT possui diversas marcas. Inclusive conforme item 7.1.6 “Os valores unitários e totais de CADA ITEM COTADO, bem como valor global da Carta Proposta por extenso”, detalhamos cada item do KIT.

Está evidente no fim da planilha que ofertamos o KIT, valor total de UM KIT R\$ 2.340,00 e valor total para 6 KITS R\$ 14.040,00.

O edital é claro quando exige que a carta proposta seja CONFORME anexo II, nossa proposta contém todas as exigências do anexo, a modalidade e número da licitação, endereçamento ao Pregoeiro da Prefeitura, prazo de entrega, prazo de validade da proposta, os itens cotados detalhadamente às unidades que compõem o kit, valores unitários de cada item e total do kit e suas declarações, atendemos a todas as exigências, agora porque o layout não é igual que irá alterar a substância da proposta.

O apelante está correto em relação ao que se diz respeito a ordem dos itens, realmente houve um erro de digitação e repetimos o número 4 ao invés de ser o item 8. Porém são erros sanáveis de digitação que não alteram a substância da proposta, previsto conforme item 7.10 do edital, página 9. O mesmo se adequa ao título posto na proposta, (KIT MATERIAL ESPORTIVO TIPO 1 – EDUCAÇÃO) ou (KIT 1 – MATERIAL ESPORTIVO), não altera em **NADA** a proposta.

Nossa proposta está INEQUÍVOCA, informando o que compõem o KIT, quantas unidades para cada item e suas marcas, conforme determina o edital e o decreto 10.024 de 2019.

Não houve em nenhum momento o descumprimento do edital por parte do apelado, havendo somente um erro de digitação sanável.

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

(..)

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

7.10. No julgamento das propostas, O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, materiais, que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

Outrossim, é relevante informar da intempestividade da intenção de recorrer. Analisando o chat do portal é possível verificar que a intenção de recurso foi apresentada fora do tempo previsto pelo pregoeiro, pois o prazo de trinta minutos encerrou às 17h45min e 05 segundos.

O prazo iniciou às 17:16:05 hrs, no tempo de 30 minutos, com encerramento às 17:46:05 hrs (prazo previsto no edital 8.31). A intenção registrada pelo fornecedor FRANCISCO FELIPE PINEHIRO DA SILVA foi às 17:59:15 hrs, fora do tempo previsto pelo pregoeiro e edital, assim decaindo do direito de recorrer, intempestivo.

Pregoeiro, 22/06/2020 17:59:15 FRANCISCO FELIPE PINHEIRO DA SILVA 04917613337 / Licitante 1: (RECURSO): FRANCISCO FELIPE PINHEIRO DA SILVA 04917613337 / Licitante 1, informa que vai interpor recurso, Senhor Pregoeiro, o licitante em questão apresentou Ficha técnica em desconformidade com que preceitua o Edital no item 7.1.5, pois o mesmo não se encontra com sua unidade corretamente classificada, ainda, o mesmo apresentou 02 atestados de qualificação técnica sem o devido reconhecimento de firma. . 22/06/2020 17:16:39 Pregoeiro: As empresas habilitadas, encaminhar as documentações conforme solicita o edital do referido pregão. 22/06/2020 17:16:05 Pregoeiro: Iniciada a etapa para os licitantes manifestarem a intenção de interpor recursos. Tempo mínimo de 30 minuto(s).

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

(...)

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Diante disso, a intenção de recurso jamais deveria ter sido aceita pelo pregoeiro, pois a lei vigente (Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019) é direta ao determinar que na ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, **durante o prazo concedido na sessão pública, importará na decadência desse direito**. Ou seja, houve a decadência/perda do direito de recurso por parte do apelante.

III – DO PEDIDO

Ante ao exposto, requer que seja mantida a classificação da empresa fornecedora **PLUS SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, desconsiderando as alegações apresentadas no recurso da empresa **FRANCISCO FELIPE PINHEIRO DA SILVA**, diante dos esclarecimentos aduzidos neste contra recurso.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Ivoti/RS, 26 de junho de 2020


André Elias Stolben Schilling
Procurador
CPF: 746.774.380-72
RG: 1064656414

34 386 298/0001-31
PLUS SPORT COMÉRCIO DE
ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI
RUA GUILHERME EXNER 415 - TERREO
BAIRRO SÃO JOSÉ - CEP 83900-000
IVOTI - RS